

cionários dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:784

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5 do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 12.480\$00 e 3.300\$00 inscritas no capítulo 11.º, a primeira do artigo 47.º sob a rubrica de «Abonos variáveis» — «Subsídio de residência aos chefes fiscaes, fiscaes e contínuos em Lisboa e Porto» e a segunda no artigo 51.º, sob a rubrica «Despesas diversas das contribuições» — «Despesas diversas com o serviço das contribuições» da proposta orçamental do Ministério das Finanças, para o ano económico de 1919-1920, respectivamente, as quantias de 1.322\$00 e 2.900\$00, destinadas a reforçar a verba de 80.000\$00, descrita na citada proposta orçamental, no artigo 50.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Despesas com a contribuição predial — Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigos 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Carneiro — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:785

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519 de 8 de Maio de 1919 e no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 6:448 de 13 de Março de 1920.

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de vinte e um mil e novecentos escudos (21.900\$00) a adicionar ao artigo 24.º, capítulo 5.º da proposta orçamental da despesa do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1919-1920, quantia que reforçará o artigo 153.º do capítulo 11.º do desenvolvimento das receitas do referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado

e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do mesmo conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:786

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e para execução do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 5:765 de 10 de Maio de 1919 e alínea e) do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:937 de 28 de Junho do mesmo ano:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: é aberto no Ministério das Finanças e a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de trinta mil duzentos e quarenta e seis escudos (30.246\$00) destinada à constituição de parte da receita descrita no artigo 153.º do capítulo 9.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 (desenvolvimento das receitas), importância que deverá ser adicionada ao artigo 25.º do capítulo 6.º da supracitada proposta (desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros), sob a epígrafe de «Cota nos termos da alínea e) do regulamento de 28 de Junho de 1919, aprovado pelo decreto n.º 5:937 da mesma data».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 6:787

Sendo absolutamente necessário concluir o exame e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães, serviço este que é indispensável fazer-se, como base para a venda em leilão das mesmas mercadorias, como foi determinado pelo decreto n.º 6:550, de 17 de Abril deste ano;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Minis-